

dições em contrário.

Prefeitura municipal de  
Tabapuã, 23 de maio de 1955.

Waldemiro Cassiano Santana  
Prefeito municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Fazem Embôbra da Costa  
Secretaria

Lei n.º 51/55, de 6 de Junho de 1955.

Dispõe sobre concessão de mais  
a sexta-parte de vencimentos.

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito  
municipal de Tabapuã, Comarca de Cotariúva, Estado  
de São Paulo, etc., exarado de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara mu-  
nicipal de Tabapuã, em sua sessão Extraordinária,  
realizada no dia 4 do corrente mês, decretou e eu,  
promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 51/55, de 6 de Junho de 1955.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura municipal de  
Tabapuã, autorizada a conceder, a partir do corrente  
ano, mais a sexta-parte dos vencimentos aos funcio-  
nários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efe-  
tivo exercício, conforme determina o art. 98, da Cons-  
tituição Estadual, de 9 de Julho de 1947.

§ único - O aumento resultante outorgado  
no art. 1.º, desta lei, será incorporado no respectivo  
vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2.º - Nos exercícios a que venham com

Waldomiro 48

completar o tempo de serviço consignado na presente lei, será o respectivo acréscimo coberto por meio de crédito especial, e para os futuros exercícios, ficará automaticamente incorporado no vencimento do funcionário que fizer jus ao prêmio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Tabapuã,  
6 de Junho de 1955.

Waldomiro Cassiano Fontana  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Sergio Emborabu do Costa  
Secretário

---

Lei nº 52/55, de 6 de Junho de 1955.

Dispõe sobre criações de cargos no quadro de funcionários.

Waldomiro Cassiano Fontana, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 4 do corrente mês, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 53/55, de 6 de Junho de 1955.

Art. 1º - Ficam criados no quadro de fun-